

**CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO DA
CENTRAL NACIONAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS – CENPROT Nacional**

Pelo presente instrumento, as “Partes” e assim denominadas quando em conjunto, de um lado:

APRESENTANTE/SACADOR (e assim denominado neste documento)

Razão Social: MUNICIPIO DE ARAPOTI

CNPJ: nº 75.658.377/0001-31

Endereço: Rua PLACIDIO LEITE, nº 148 – Bairro: CENTRO CÍVICO

CEP: 84.990-000

Cidade: ARAPOTI – UF: PR

e-mail: chefia.gabinete@arapoti.pr.gov.br

e, de outro lado,

IEPTB (e assim denominado neste documento)

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL

CNPJ sob nº **03.656.766/0003-89**

Endereço: SRTVS Quadra 701, lote 5, bloco A, salas 517/519, Asa Sul

CEP: 70340-906

Cidade: Brasília – DF

e-mail: (.....)

Considerando que:

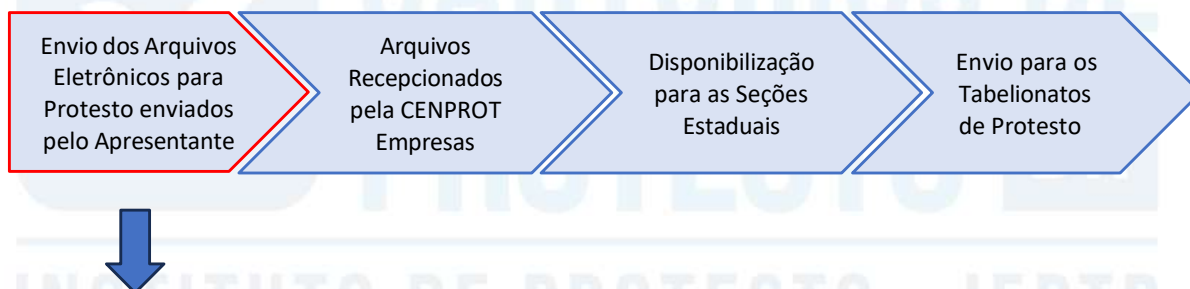
- (i) o IEPTB figura neste documento representando os **INSTITUTOS ESTADUAIS DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, E OS TABELIONATOS DE PROTESTO A ELES CONVENIADOS**;
- (ii) as Partes acima qualificadas, neste ato, são representadas por seus representantes legais ao final assinados;
- (iii) aplicam-se a este documento as normas da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e da Lei nº 9.492/97 (Lei que Regulamenta os Serviços de Protesto); e o art. 517 e seguintes da Lei 13.105/15 (Código de Processo Civil);

- (iv) a propriedade intelectual da **CENPROT EMPRESAS** é do **IEPTB**, então o **APRESENTANTE/SACADOR** declara ciência de que apenas o **IEPTB** possui poder exclusivo de comercializar e explorar a licença da **CENPROT EMPRESAS**, objeto deste documento;

As Partes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento de “Convênio” (e assim denominado) pelas cláusulas e condições, as quais mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

I. DO OBJETO

1. Este Convênio tem como objeto dispor sobre a utilização da Central Nacional de Serviços Eletrônicos, adiante denominada **CENPROT EMPRESAS**, administrada pelo **IEPTB**, a qual recepcionará os arquivos eletrônicos, com ou sem imagem anexada, de forma centralizada, para serem disponibilizados para as Seções Estaduais, de forma que os títulos sejam recepcionados pelos respectivos Tabelionatos de Protesto/Distribuidores [das Certidões De Dívidas Ativas – CDA] do **APRESENTANTE/SACADOR**, conforme fluxograma abaixo ilustrado.



1.1 O **APRESENTANTE/SACADOR** deverá realizar o login neste site <https://cartorio.cenprotnacional.org.br> para postagem de arquivos e gestão de títulos.

*A liberação para envio/recepção de arquivos somente ocorrerá após a recepção pelo **IEPTB** do presente Convênio devidamente assinado, acompanhado de cópia de documentação exigida neste documento. O **APRESENTANTE/SACADOR** será cadastrado no sistema **CENPROT EMPRESAS** com os dados necessários, sendo gerado um login de usuário e senha provisória.*

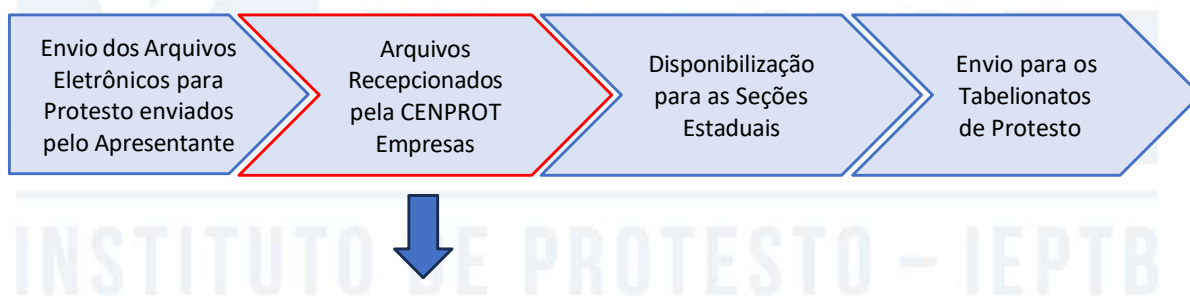
Atenção! Para o login de usuário informado, o **APRESENTANTE/SACADOR** deverá criar nova senha para acesso ao sistema **CENPROT EMPRESAS**, que será de sua exclusiva guarda e responsabilidade.

1.1.2 Considera-se formalmente feito o pedido de protesto por parte do **APRESENTANTE/SACADOR** no momento em que proceder ao envio do arquivo de remessa das informações.

1.1.3 A responsabilidade pelas informações fornecidas é única, inteira e exclusiva do **APRESENTANTE/SACADOR** não devendo ser objeto de crítica ou análise por parte nem da **CENPROT EMPRESAS**, nem dos Tabelionatos de Protesto, conforme determina o art. 8º, §1º, da Lei nº 9.492/1997, ficando a cargo destes a mera instrumentação dos protestos.

1.1.4 **Atenção!** Os arquivos de cancelamento de protesto somente serão enviados, após a lavratura do protesto, e os arquivos de desistência de protesto deverão ser enviados dentro do prazo legal, ou seja, antes de registrado o protesto, diariamente e impreterivelmente até às 15:30 horas.

1.1.5 Conforme Provimento do CNJ nº 86/2019, somente poderão ser enviados títulos com até 1 (um) ano da data de vencimento. Sendo assim, o **APRESENTANTE/SACADOR** autoriza a **CENPROT EMPRESAS** a rejeitar todos os títulos com data de vencimento superior a 1 (um) ano.



1.2 A **CENPROT EMPRESAS** recepcionará eletronicamente do **APRESENTANTE/SACADOR** os arquivos de remessa encaminhados no primeiro decêndio de cada mês até as 10:50 (horário de Brasília). Ultrapassado esse horário, o **APRESENTANTE/SACADOR** deverá encaminhar os arquivos no dia útil seguinte.

1.2.1 Para o perfeito funcionamento do sistema, os títulos apresentados a protesto por intermédio **CENPROT EMPRESAS** serão protocolizados no dia útil seguinte à sua distribuição.

1.2.2 A **CENPROT EMPRESAS** disponibilizará a consolidação dos arquivos de confirmação das CRA's (Central de Remessa de Arquivos) estaduais, com base nos arquivos de remessa postados pelo

APRESENTANTE/SACADOR, além de também consolidar os arquivos de retorno, com as ocorrências de desistência, pagamento, protesto, cancelamentos, sustação judicial e irregularidades.

1.2.3 A **CENPROT EMPRESAS**, por meio deste Convênio, será responsável por:

- (a) oferecer a infraestrutura de recepção e distribuição de arquivos eletrônicos;
- (b) realizar a gestão/acompanhamento dos títulos, quanto ao cumprimento de prazos;
- (c) realizar o repasse das soluções, de arquivos de confirmação e retorno; e
- (d) realizar interface com as Seções Estaduais para regularização de eventual irregularidade.

1.2.4 O sistema **CENPROT EMPRESAS** recepcionará o arquivo enviado eletronicamente pelo **APRESENTANTE/SACADOR**, contendo os títulos encaminhados a protesto, e atribuirá como praça de pagamento do título o endereço do devedor. *Para definição da praça de pagamento, o IEPTB considerará aquelas estabelecidas pelo IBGE.*

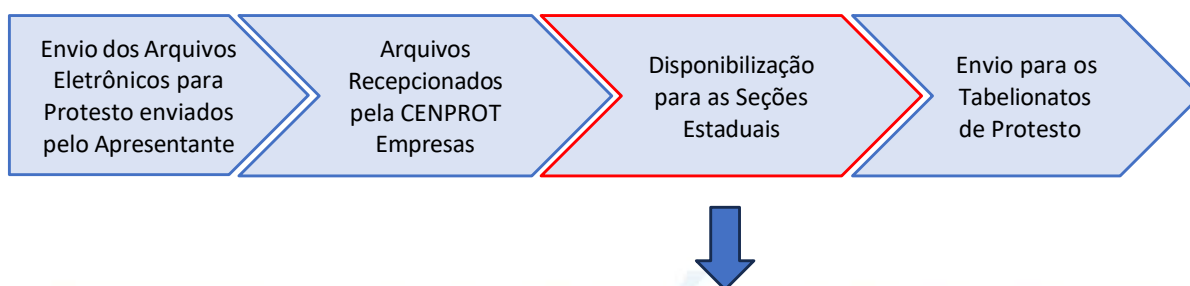
O §2º do art. 356 do Provimento CNJ nº 149/2023 prevê que “*na falta de indicação ou sempre que assim desejar aquele que proceder ao apontamento, o protesto será tirado no lugar do endereço do sacado, do emitente ou devedor, das cambiais, dos títulos de crédito ou dos documentos de dívida.*”

1.2.5 O sistema **CENPROT EMPRESAS** poderá criticar os arquivos enviados, em casos de inconsistências, e disponibilizará relatórios ao **APRESENTANTE/SACADOR**, possibilitando assim, o reenvio dos arquivos, em tempo hábil.

1.2.5.1 O **APRESENTANTE/SACADOR** declara estar ciente de que a crítica da estrutura dos arquivos de remessa e de desistência de protesto, que será feita pelo sistema **CENPROT EMPRESAS**, será limitada exclusivamente para os **ARQUIVOS**, não sendo objeto de análise o conteúdo de cada título. *Considerando as regras estaduais e os aspectos técnicos, os arquivos de remessa e de desistências também poderão sofrer críticas por parte das Seções Estaduais.*

1.2.6 Não sendo processado qualquer um dos arquivos, a **CENPROT EMPRESAS** automaticamente informará ao **APRESENTANTE/SACADOR**, que poderá acessar o log de envio de arquivo e verificar o resultado. O **APRESENTANTE/SACADOR** declara estar ciente de que a **CENPROT EMPRESAS** contemplará todos os recursos disponíveis para a recuperação por parte do **APRESENTANTE/SACADOR**, de qualquer arquivo ou informação dele constante.

1.2.7 Fica desde logo esclarecido que, ao enviar a protesto a **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**, o **APRESENTANTE/SACADOR** declara que o documento de dívida apresentado a protesto está em conformidade e contém os requisitos legais exigidos nas normas e legislações atinentes ao protesto extrajudicial.



1.3 O **IEPTB** declara que todos estados do Brasil participam da **CENPROT EMPRESAS**, com objetivo de integrar todos os municípios com atribuição de protesto de títulos do Brasil ao sistema, facilitando a apresentação dos títulos pelo **APRESENTANTE/SACADOR**.

1.3.1 A desistência do protesto será realizada por meio eletrônico pelo **APRESENTANTE/SACADOR** no sistema **CENPROT EMPRESAS** e encaminhado para as CRAs Estaduais. Nesta hipótese, fica desde logo estabelecido que caberá ao **APRESENTANTE/SACADOR** o envio da justificativa formal com o motivo da solicitação, quando solicitado através da serventia.

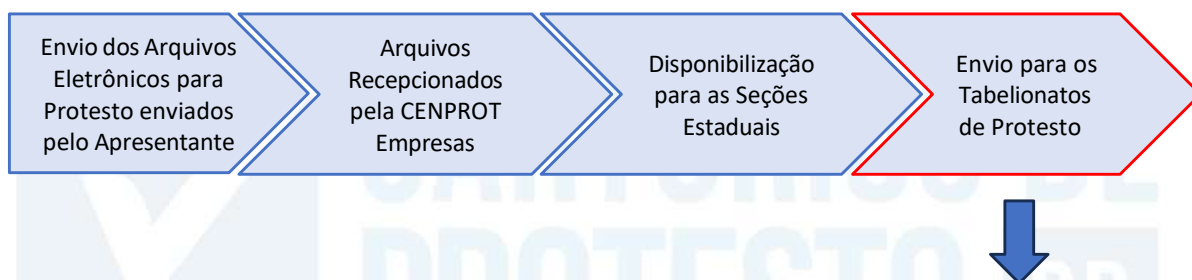
1.3.2 A autorização de cancelamento deverá ser efetuada através do Arquivo AC (Autorização de Cancelamento) onde a cobrança dos emolumentos de cancelamento ficará a cargo do devedor.

1.3.3 O cancelamento também poderá ser efetuado através do Arquivo CP (Cancelamento de Protesto) na condição de cancelamento condicional. Nesta hipótese, caberá ao **APRESENTANTE/SACADOR** o envio da justificativa formal com o motivo da solicitação, quando solicitado através da serventia.

1.3.4 Considerando as situações previstas nos itens 1.3.2 e 1.3.3 acima, o **APRESENTANTE/SACADOR** desde já autoriza as CRAs Estaduais a assinarem digitalmente os arquivos de cancelamento AC e CP enviados, caso os Cartórios assim o exigirem.

1.3.5 Para os Estados em que a conciliação financeira é centralizada nos Institutos de Protesto Estaduais, o **APRESENTANTE/SACADOR** AUTORIZA os Tabelionatos de Protesto a repassarem os valores adimplidos pelos devedores, em até um dia útil, para conta bancária indicada pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil ou das seções estaduais.

1.3.5.1 O **APRESENTANTE/SACADOR** DECLARA que, com o repasse pelo Tabelião de Protesto para a referida conta bancária indicada foi cumprido plenamente o art. 19, § 2º da Lei Federal nº 9.492/1997, entendendo para todos os efeitos jurídicos e legais que o valor pago pelo devedor foi posto pelo delegatário extrajudicial à disposição do **APRESENTANTE/SACADOR** por meio do **IEPTB** ou da respectiva seção estadual.



1.4 O **APRESENTANTE/SACADOR**, neste ato, dispensa os tabelionatos da materialização física e envio dos instrumentos de protesto. Por outro lado, poderá o **APRESENTANTE/SACADOR** solicitar o instrumento de protesto na forma digital, caso necessite para qualquer finalidade.

1.4.1 O **APRESENTANTE/SACADOR** expressamente autoriza o Cartório de Protesto de Títulos do Brasil competente, a intimação por Edital do sacado.

*Com referência ao(s) títulos(s) apontado(s) em cartório, encaminhados através do presente Convênio, o **APRESENTANTE/SACADOR** manifesta sua autorização a serventia competente para efetuar a intimação do(s) sacado(s) por edital, conforme previsto na lei 9492, de 10/09/1997, se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial do tabelionato, ou ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante.*

1.4.2 Caberá ao tabelionato competente efetuar o crédito na conta do **APRESENTANTE/SACADOR**, ou através de GUIA DE RECOLHIMENTO disponibilizada por este. O prazo para efetuar o pagamento do título em cartório é de 2 dias úteis, conforme estabelecido na legislação. Após o pagamento, o tabelionato competente deverá disponibilizar o arquivo de retorno para a CRA Estadual que fará sua liberação.

1.4.3 Caso haja acordo de parcelamento da dívida ou pagamento após o protesto efetivado, o **APRESENTANTE/SACADOR** poderá encaminhar eletronicamente o cancelamento do protesto da seguinte forma:

- (i) A Autorização de Cancelamento (AC), sendo que os emolumentos do cancelamento deverão ser pagos pelo devedor junto ao cartório competente;
- (ii) O pedido de Cancelamento de Protesto (CP), sendo que os emolumentos do cancelamento deverão ser pagos pelo APRESENTANTE/SACADOR junto ao cartório competente; e
- (iii) O arquivo de cancelamento – seja a Autorização de Cancelamento ou o Pedido de Cancelamento – enviado pelo **APRESENTANTE/ SACADOR** servirá como carta de anuência para os efeitos do parágrafo primeiro do at. 26 da Lei nº 9.492/1997.

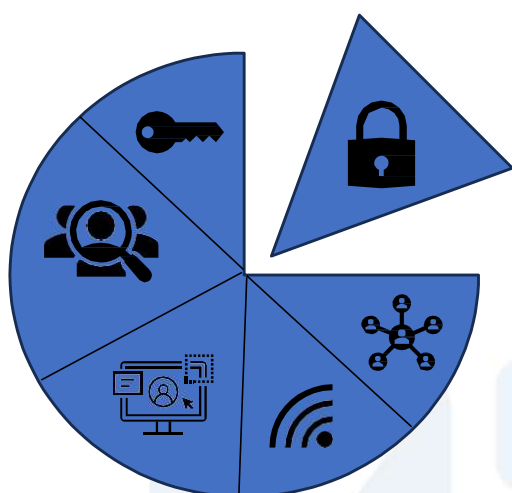
1.4.5 O não pagamento do valor referente aos serviços prestados das remessas realizadas pelo **APRESENTANTE/SACADOR** acarretará o bloqueio temporário dos serviços, objeto deste Convênio, e adoção de medida judicial cabível.

1.5 O **IEPTB** se reserva o direito de interromper imediatamente os seus serviços, objeto deste Convênio, caso haja, por parte do **APRESENTANTE/SACADOR**, tentativa de burlar o sistema de segurança de computadores ou compartilhar seu uso para finalidades não conveniadas.

2 DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

2. O sistema e aplicativos disponibilizados pela **CENPROT EMPRESAS** cumpre com a segurança da informação esperada pelo mercado, atendendo aos seguintes requisitos:

- (i) **Autenticação Lógica:** Os dados de usuário (login e senha) serão disponibilizados após a assinatura do presente Convênio, com o envio de documentos complementares que



comprovam a regularidade de representação legal, pelo **IEPTB**. As credenciais de acesso são únicas, exclusivas, e intransferíveis, devendo o usuário responder por seu uso. Após a criação de dados do usuário, o **APRESENTANTE/SACADOR** deverá alterar a senha compartilhada para o primeiro acesso;

- (ii) **Senha Forte:** Recomenda-se a utilização de senha forte, com no mínimo, 8 caracteres, com o uso de números, letra maiúscula, minúscula e caracteres especiais. Além disso, deve haver troca periódica da senha a cada, pelo menos, 6 meses. Não se recomenda utilizar informações pessoais, como número de documento, datas e telefones como senha;
- (iii) **Protocolos de Segurança:** São utilizados protocolos de segurança nas integrações entre os sistemas da **CENPROT EMPRESAS**, como HTTPS, FTPS, SSH, VPN, etc.;
- (iv) **Criptografia:** É utilizada a criptografia em seu trânsito;
- (v) **Backup:** O sistema da **CENPROT EMPRESAS** possui provedores de backup com espelhamento;
- (vi) **Plano de Contingência:** Havendo total impossibilidade na transmissão dos arquivos via web, a **CENPROT EMPRESAS** também possui sistema de contingência; e
- (vii) **Auditoria dos Dados:** Consiste no monitoramento de ações (consulta, inclusão, alteração e exclusão) efetuadas no sistema da **CENPROT EMPRESAS**.

3 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3. Sem prejuízo de outras constantes expressamente do presente Convênio ou que dele decorram, são obrigações específicas do **APRESENTANTE/SACADOR**:

- (i) **Representação Legal:** Para fins de comprovação da representação legal do **APRESENTANTE/SACADOR** neste documento, deve-se disponibilizar para o **IEPTB**, por meio digital, qualquer um dos documentos a seguir listados, de

Representação
Legal

Assinatura Digital

Pedidos de
Protesto e de
Desistência
Corretos

Tipo de Título
para Protesto

acordo com a configuração jurídica do

APRESENTANTE/SACADOR: (i) Contrato Social / Estatuto Social; (ii) Procuração; (iii) Ata de Eleição da Diretoria Executiva; (iv) Nomeação de Administrador;

(ii) **Assinatura Digital:** Informar o CPF, data de nascimento e e-mail do Representante Legal e da testemunha, se aplicável, para fins de registrar as informações para assinatura digital;

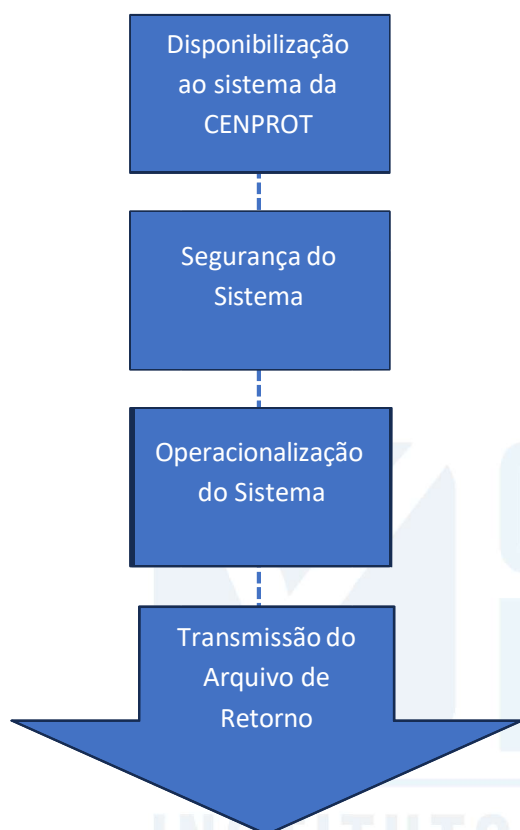
(iii) **Pedidos de Protesto e de Desistência:** Os pedidos de protesto, bem como os pedidos de desistência de protesto, encaminhados eletronicamente, são de inteira responsabilidade do **APRESENTANTE/SACADOR**, inclusive no que diz respeito à forma, conteúdo e integridade, inclusive sendo devido o envio da justificativa, com o motivo da solicitação, quando solicitado pelo **IEPTB**;

(iv) **Pedidos de Protesto e de Desistência Indevidos:** A lavratura de protesto indevido será de inteira responsabilidade do **APRESENTANTE/SACADOR**, podendo este responder civil e criminalmente sobre eventuais danos causados ao devedor e terceiros;

(v) **Tipo de Título para Protesto:** O **APRESENTANTE/SACADOR** declara ciência de que a espécie de títulos a ser encaminhada a protesto, por meio deste Convênio, será **Certidões de Crédito oriundas do não pagamento das contribuições associativas** do **APRESENTANTE/SACADOR**;

(vi) **Bloqueio da Certidão de Crédito:** O **APRESENTANTE/SACADOR** deverá bloquear em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes à Certidão de Crédito enviada para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios, no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e/ou finalização com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno.

3.1 Sem prejuízo de outras constantes expressamente do presente Convênio ou que dele decorram, são obrigações específicas do **IEPTB**:



- (i) **Disponibilização do Acesso à CENPROT:** Após assinado o presente Convênio, bem como indicada as pessoas autorizadas a acessarem o sistema, conforme documento previsto no Anexo A deste Convênio, o **IEPTB** deve disponibilizar o acesso ao sistema da **CENPROT**, nos termos previstos no item 1.1 e seguintes acima;
- (ii) **Segurança da CENPROT:** O **IEPTB** declara que o sistema a ser disponibilizado por meio deste Convênio é dotado de recursos tecnológicos de segurança, tais como senhas, criptografias entre outros, capazes de garantir o sigilo integral dos dados transmitidos, conforme consta no item 2 acima;
- (iii) **Operacionalizar o sistema da CENPROT:** O **IEPTB** se compromete a operacionalizar o sistema para recepcionar e retornar, em meio seguro, os arquivos eletrônicos enviados para a finalidade deste Convênio; e
- (iv) **Transmissão do Arquivo de Retorno:** O **IEPTB** se compromete a transmitir o arquivo retorno ao **APRESENTANTE/SACADOR**, indicando os títulos que foram pagos, protestados, retirados, irregulares e sustados judicialmente e cancelados, dentro do prazo de até dois dias úteis, contado da ocorrência.

4 DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4. Este Convênio terá início na data de assinatura deste documento e vigorará por prazo indeterminado, sendo facultado a qualquer das Partes rescindirem-no, mediante prévia e expressa comunicação para o e-mail indicado no preâmbulo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de multa.

4.1 O presente Convênio poderá ser considerado automaticamente rescindido por qualquer das Partes apenas e tão somente nas seguintes hipóteses:



- (i) havendo infração de qualquer uma das cláusulas deste Convênio, a Parte prejudicada deverá notificar, por escrito, a outra Parte, exigindo a correção da infração cometida. Não ocorrendo tal correção no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação pela Parte infratora, poderá a Parte prejudicada, a seu exclusivo critério, considerar o presente Convênio automaticamente rescindido, sem prejuízo do direito da Parte prejudicada de pleitear as devidas indenizações;
- (ii) força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil; ou
- (ii) independentemente de aviso prévio, nos casos de:
 - a. decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes; ou
 - b. sujeição de qualquer das Partes a qualquer situação que, do ponto de vista jurídico ou econômico, tenha os mesmos efeitos ou efeitos similares àqueles decorrentes da situação prevista no subitem anterior.

5 DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE

5. **Definições.** Para os fins deste Convênio, aplica-se os conceitos definidos no art. 5º e demais artigos da Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD").

5.1 **Agentes de Tratamento:** Nas atividades de tratamento de dados pessoais em razão do presente Convênio, o **APRESENTANTE/SACADOR** figura como controlador dos dados, já que compete a ele as decisões relativas ao tratamento dos dados pessoais compartilhados com o **IEPTB**. Este, por sua vez, também figura como controlador dos dados pessoais em razão de determinação regulatória prevista no Provimento CNJ nº 149/2023, art. 82, parágrafo único.

Art. 82. Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, na qualidade de titulares das serventias, interventores ou interinos, são controladores no exercício da atividade típica registral ou notarial, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

*Parágrafo único. Os **administradores dos operadores** nacionais de registros públicos e de **centrais de serviços compartilhados** são controladores para fins da legislação de proteção de dados pessoais.*

5.1.1 Considerando o item anterior, as Partes reconhecem que ambas atuam como Controladores Independentes para fins deste Convênio.

5.2 **Legislação Aplicável:** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência do presente Convênio, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destina seu tratamento.

5.2.1 As Parte se comprometem a cumprir com toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, a LGPD, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n.º 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto n.º 8.771/2016), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

O IEPTB declara, para todos os fins de direito, que cumpre com o Provimento n.º 149/2023, em especial os artigos 79 e seguintes, aplicáveis a sua atuação na qualidade de operador de central de serviços compartilhado.

5.3 **Embasamento Legal.** O eventual tratamento de dados pessoais por parte do **IEPTB** para fins deste Convênio utiliza das seguintes permissões legais:

- (i) Obrigação Legal ou Regulatória (art. 7º, II da LGPD);
- (ii) Execução de Contrato (art. 7º, V da LGPD);
- (iii) Exercício Regular de Direitos (art. 7º, VI da LGPD); e
- (iv) Proteção do Crédito (art. 7º, da LGPD).

5.3.1 Nos termos do art. 134 do Provimento CNJ n.º 149/2023, a serventia competente **poderá buscar outros endereços em sua base de dados, nos endereços em que outros tabeliães realizaram a intimação,** desde que na mesma base da sua competência territorial, ou nos endereços eletrônicos, a serem compartilhados por meio da **CENPROT**, bem como nos endereços constantes de bases de natureza jurídica pública e de acesso livre e disponível ao tabelião. Neste mesmo artigo, em seu parágrafo único, **é permitido à CENPROT compartilhar entre os tabeliães os endereços** em que foi possível a realização da intimação de devedores, acompanhado do CNPJ ou CPF do intimado, bem como da data de efetivação.

5.4 **Obrigações das Partes.** Na qualidade de controladoras independentes, as Partes se comprometem a respeitar todos os princípios previstos no art. 6º da LGPD, bem como cumprir com as seguintes obrigações:

Observar a finalidade,
adequação e
necessidade

Garantir o livre acesso
aos dados pessoais

Observar a qualidade
dos dados pessoais

Respeitar a
transparência do
tratamento

Garantir a segurança
dos dados pessoais

Adotar as medidas
preventivas
adequadas e possíveis

Não utilizar dados
pessoais para fins
discriminatórios

Responder pela
segurança da
informação

Prestar contas das
medidas eficazes
implementadas para
garantir a segurança
da informação.

- (i) atuar em conformidade com as normas e leis aplicáveis de privacidade e proteção de dados e com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, na medida estrita de sua responsabilidade;
- (ii) atuar de forma independente e autônoma, cada qual respondendo por seu respectivo tratamento de dados pessoais, incluindo aquelas conduzidas por operadores e/ou sub operadores envolvidos;
- (iii) tratar como confidenciais todos os dados pessoais a que vierem a ter acesso em razão deste Convênio, e com a devida segurança e confidencialidade;
- (iv) comunicar e se auxiliar quando houver a identificação de um risco aos direitos e liberdades dos titulares de dados causado pelo compartilhamento para que possam implementar de maneira efetiva medidas de mitigação desses riscos considerando sua participação e responsabilidade;
- (v) elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados (“RIPD”), sempre que necessário para a execução deste Convênio;
- (vi) fornecer informações claras e acessíveis aos titulares, bem como fornecer canais de contato para os titulares de dados envolvidos nas atividades de tratamento, objeto deste Convênio, incluindo o atendimento de eventuais solicitações dos titulares. Em caso de recebimento de solicitações de Titulares relacionadas à atividade fim desempenhada pela outra Parte, deve esta indicar o controlador responsável e o canal de contato do Encarregado da contraparte;
- (vii) executar o presente Convênio mediante esforço razoável, em conformidade com a segurança da informação esperada e com a legislação aplicável, mantendo os dados pessoais tratados em ambiente seguro e controlado/monitorado, cumprindo a sua finalidade, aplicando salvaguardas e medidas de segurança adicionais sempre que houver necessidade.

5.4.1 Em nenhuma hipótese, qualquer Parte poderá ser responsabilizada pelo tratamento de dados pessoais realizado pela outra Parte, enquanto controlador independente de dados pessoais.

5.5 **Acesso aos Dados Pessoais. Pessoal.** As Partes só poderão compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais, objeto deste Convênio, com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar qualquer tipo de tratamento para a finalidade prevista neste Convênio, respeitados os limites previstos na LGPD.

As Partes devem tomar medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer funcionário ou contratado que possa ter acesso aos dados pessoais envolvidos na atividade de tratamento objeto deste Convênio, devendo contar com um Termo de Confidencialidade ou documento correlato assinado por este.

5.6 **Compartilhamento, Armazenamento e Exclusão dos Dados Pessoais.** Considerando que as Partes figuram como controladoras independentes, então cada Parte responde:

- (i) pelo período correto de retenção dos dados pessoais;
- (ii) pela divulgação e compartilhamento dos dados pessoais aos seus operadores e/ou suboperadores;
- (iii) pela destruição e eliminação correta dos dados pessoais, após o prazo legal;
- (iv) pela transferência internacional de dados pessoais com outras empresas/pessoas; e
- (v) pelo tratamento dos dados pessoais realizados, nos termos do art. 42, §1º, II da LGPD.

5.6.1 Ao fim da relação contratual e não mais subsistindo a razão que justificou o compartilhamento das informações, as Partes se comprometem a eliminar os dados pessoais que porventura forem compartilhados, resguardadas as hipóteses em que a Parte possua base legal lícita e adequada para a continuidade do tratamento de certas informações, com finalidade compatível, nos termos dos artigos 7º e 11º da LGPD.

5.6.2 **Transferência Internacional de Dados Pessoais.** Cada Parte será responsável por quaisquer consequências a que der causa, na medida de sua participação, decorrentes da atividade de tratamento desempenhada, inclusive relacionadas a terceiros. Neste caso, as Partes devem manter o controle das atividades que envolvam a transferência internacional de dados pessoais, de forma a garantir as medidas

necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com as legislações aplicáveis e as orientações definidas pelas autoridades competentes.

5.7 Segurança dos Dados Pessoais. As Partes se comprometem a implementar medidas de segurança técnicas, jurídicas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a indisponibilidade, a alteração, a comunicação, a difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou virtual) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança, os princípios gerais previstos na LGPD e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

5.8 Solicitação de Titular. As Partes se comprometem a atender à solicitação de titulares na forma prescrita pela LGPD, na medida de suas respectivas responsabilidades, indicando ao titular, sempre que possível, o controlador responsável pela atividade de tratamento questionada.

5.8.1 As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra, na medida de suas capacidades e participações, em relação a eventuais pedidos e reclamações dos titulares de dados estabelecidos na LGPD. Caso recebam demandas e solicitações referentes ao tratamento realizado pela outra Parte, desde que tenham ciência, devem notificar a outra Parte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, sobre:

- (i) Reclamações relacionadas ao tratamento de dados pessoais de titulares e autoridades competentes, intimações ou ordens judiciais ou administrativas; e
- (ii) Solicitações de titulares de dados em relação aos dados pessoais submetidos a este convênio e cuja responsabilidade é da outra Parte.

5.9 Incidente de Segurança. As Partes devem comunicar à outra Parte, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis da ciência dos fatos, a ocorrência de quaisquer incidentes de segurança que possa afetar a segurança dos dados pessoais submetidos a este Convênio ensejando em risco ou dano relevante aos titulares.

5.9.1 Considerando que cada Parte figura como controladora independente, então cada Parte é responsável por notificar o titular envolvido e a autoridade nacional na hipótese de ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar dano ou prejuízo ao titular, nos termos do art. 48, §1º da LGPD.

6 DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

6. As Partes declaram neste ato que estão cientes e que conhecem os termos da Lei Anticorrupção (12.846/13) e demais congêneres, comprometendo-se a abster-se de quaisquer atividades que caracterizem "conduta ilegal" tipificada nas legislações aplicáveis.

6.1 Para a execução deste Convênio, nenhuma das Partes, seja através dos seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome poderá oferecer, pagar, dar ou autorizar o pagamento a quem quer que seja, ou aceitar direta ou indiretamente de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras e ainda benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e terceirizados ajam da mesma forma.

6.2 A prática de qualquer "conduta ilegal" prevista na Lei nº 12.846/13 ou nas demais normas congêneres, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas no referido Convênio.

6.3 As Partes declaram e garantem que não se encontram (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

6.4 Cada uma das Partes garante (i) que não proporcionará, direta ou indiretamente, nem tem ciência de que terceiros pretendam proporcionar, direta ou indiretamente, quaisquer pagamentos, presentes ou outros compromissos de tal natureza a seus clientes, a funcionários públicos, ou a representantes, administradores e empregados da Contratante ou de terceiros, sempre que tais atos possam constituir uma violação à legislação aplicável acima mencionada, observando também todas as leis, regulamentos, portarias e normas aplicáveis a atividades de suborno e corrupção; (ii) que não está envolvida e não se envolverá, direta ou indiretamente, por intermédio de seus funcionários, subcontratados, prepostos, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada direta ou indiretamente (conjuntamente referidos como "representantes"), durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção, tais como, mas sem se limitar a, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos, ou a terceira pessoa a eles relacionada; financiar; custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos; utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; frustrar,

fraudar, impedir, perturbar, obter vantagem ou benefício indevido no tocante a licitações e contratos administrativos; impedir, afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública e dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional; (iii) que direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente em seus negócios; (iv) que direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas, envolvidas com atividades criminosas, em especial fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7. As disposições deste Convênio refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as Partes com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais. As disposições deste Convênio somente poderão ser alteradas mediante aditamento por escrito assinado pelas Partes.

7.1 Qualquer necessidade de alteração, tanto na forma de operacionalização quanto nos layouts de Remessa, Confirmação, Retorno, Desistência e Cancelamento, será informada previamente pelo **IEPTB**.

7.2 Em caso de quaisquer alterações contratuais, cadastrais, de seu representante legal ou pessoas autorizadas conforme **Anexo A**, é obrigatória informação expressa e formal ao **IEPTB** por meio de e-mail para o indicado no preâmbulo deste documento. O **IEPTB** não terá qualquer responsabilidade sobre danos ocorridos por falta de tais informações.

7.3 Em qualquer omissão ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer qualquer direito decorrente deste Convênio, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

7.4 Todos os avisos, comunicações e/ou notificações relacionados a este Contrato deverão ser feitos por escrito e entregues por correspondência registrada, e-mail, serviço de “courrier”, telegrama ou qualquer outro meio judicial ou extrajudicial proporcionando protocolo de recebimento pela parte destinatária, e enviados para seus respectivos endereços constantes do preâmbulo do presente ou outros que qualquer das partes vier a, de tempos em tempos, notificar por escrito à outra.

7.5 A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer das avenças contidas neste instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a emendar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para substituir a avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

7.6 As Partes, fulcradas no art. 109, inciso I, da Constituição da República, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo – Subseção Judiciária de São Paulo como único, especial e competente para conhecer das questões porventura emergentes da presente relação contratual, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

7.7 Este Convênio foi firmado e será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil

Assinatura Digital. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma D4Sign (<https://d4sign.com.br/>), que utiliza o certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente Convênio.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, assinam o presente de forma digital, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que sejam plenos seus efeitos legais.

São Paulo - SP, ___ de _____ de 20__

Partes

Convênio IEPTB Nacional
Versão 04.2025
Página 18 de 20.

SEDE EXECUTIVA
SRTVS - Quadra 701
Lote 05 - Bloco A - Salas 221/231
Asa Sul - Brasília/DF
CEP: 70340-907

SEDE OPERACIONAL
Rua Libero Badaró, 377
28º andar - Salas 2807 a 2812
Centro - São Paulo/SP
CEP: 01009-000

Tel.: (11) 3112-0698

IRANI JOSE
BARROS:65434340
906

Assinado de forma digital por
IRANI JOSE
BARROS:65434340906
Dados: 2026.04.01 17:36:34
+03'00"

APRESENTANTE/SACADOR

MUNICIPIO DE ARAPOTI

CNPJ: 75.658.377/0001-31

Representante Legal: IRANI JOSE BARROS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 654.343.409-06

IEPTB

Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil

CNPJ: **03.656.766/0003-89**

Representante Legal: APARECIDA ROSA

Cargo: Por procuração

CPF:

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO LUIZ DE CAMARGO
Data: 02/04/2026 09:48:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Sebastião Luiz de Camargo

CPF: 515.467.959-87

Nome: Weliton Jose do Nascimento

CPF: 904.949.899-04

(Os dados pessoais inseridos neste instrumento têm por finalidade garantir a validade jurídica do documento, nos termos do Código Civil. Referidos dados pessoais não poderão ser utilizados para qualquer outra finalidade se não prevista neste Convênio, sob pena de violação à LGPD)

SEDE EXECUTIVA

SRTVS - Quadra 701
Lote 05 - Bloco A - Salas 221/231
Asa Sul - Brasília/DF
CEP: 70340-907

SEDE OPERACIONAL

Rua Libero Badaró, 377
28º andar - Salas 2807 a 2812
Centro - São Paulo/SP
CEP: 01009-000

ANEXO A

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O **APRESENTANTE/SACADOR**, pelo presente documento, **AUTORIZA** qualquer uma das pessoas abaixo relacionadas a o representar junto ao IEPTB - Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, podendo eles:

- (i) solicitar informações de títulos enviados a protesto;
- (ii) formular pedidos de desistência de protesto;
- (iii) retirar os títulos protestados, juntamente com os instrumentos de protesto;
- (iv) retirar cheques referentes aos títulos que foram pagos em cartório;
- (v) solicitar cancelamentos de protesto; e
- (vi) requerer certidões.

Nome	CPF	E-mail	Telefone/Celular
MÁRCIO RICARDO RODRIGUES ALMEIDA	037.549.729-36	mriralmeida@gmail.com	(43) 99987-0239
CINTIA HAYUMI TAO	103.595.619-50	hayumi_c@hotmail.com	(43) 99648-7555

Atenção! Para fins de segurança e proteção das informações, toda e qualquer solicitação feita por qualquer das pessoas relacionadas acima só poderá solicitar e/ou receber informações por meio do e-mail indicado neste documento. O uso do telefone e/ou celular servirá apenas como meio de confirmação, se necessário, e não como canal de compartilhar as informações solicitadas.